

FLG	RS
P	01
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES.**

**Secretaria Municipal de Obras e Habitação**

**Comissão Permanente de Licitação**

Processo: **5759468/2018** Prioridade: **URGENTE**  
Data: 26/09/2018 Hora: 15:57  
Requerente: EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA  
Assunto: RECURSO - LICITAÇÕES DE OBRAS

Documento: REQUERIMENTO - S/N  
Destino: **SEMOHAB/CPL**  
Volume: 01/01



Ref.: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2018

**EQUILÍBRIO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 23.837.474/0001-98, sediada na Rua Des. Ferreira Coelho, n. 310, lj. 02, bairro Praia do Suá, Vitória, Espírito Santo, por sua representante legal infra firmado, Sra. Caroline Ladeia Andrade Vieira, vem através desta, apresentar tempestivamente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra ato praticado por esta Douta Comissão, referente publicação do resultado de habilitação no Diário Oficial no dia 21/09/2018, dando como habilitadas as empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e VX ENGENHARIA EIRELI**, pelas razões e fatos de direito, que expõe a seguir:

FLS	RS
P	02
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG

## 1. DOS FATOS

1.1 – A Recorrente participa da licitação instaurada por esse Município, através da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO COMPLETA DAS EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO LOREN RENO, ANTIGO COLÉGIO AMERICANO, COMPOSTO PELOS EDIFÍCIOS: ALBERTO STANGE, QUADRA ESPORTIVA E APOIO/VESTIÁRIOS, A.J. TERRY, ALICE RENO E 02 CASAS RESIDENCIAIS, NO BAIRRO PARQUE MOSCOSO, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME PROCESSO N.º 1184345/2014.**

1.2 - Embora habilitada na fase de abertura do envelope I e classificada para a abertura do envelope II, há um grande descontentamento por parte de nossa Empresa, em relação às habilitações das empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** e **VX ENGENHARIA EIRELI**, haja vista terem apresentado especificações técnicas em desacordo com às exigidas no Edital.

1.3 – A empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** descumpriu o item 5.6.9.2 do Edital, no que tange ao atendimento do item de maior relevância, qual seja, **DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO, COM UTILIZAÇÃO DE ROMPEDOR PNEUMÁTICO**, cuja condição é absoluta na participação do certame, em observância as exigências técnicas gerais ou especiais aplicáveis e da legislação vigente.

1.4 – Já a empresa **VX ENGENHARIA EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica para demolição somente com **MEIO METRO DE CONCRETO ARMADO**, o que de fato, também não atende a especificação técnica exigida no edital, na execução da obra.



FLS	IRS
P	03
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA.ERG

1.5 – Ora, está explícito à esta Douta Comissão que as empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** e **VX ENGENHARIA EIRELI**, descumpriram a primeira parte do item 09 (Das disposições gerais) do referido edital. Vejamos seu teor na íntegra:

### **"9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **9.1 – (...)**

**9.2 – A apresentação de proposta ao presente edital implica o conhecimento e concordância pela licitante de todas as condições estabelecidas nele e nos seus anexos, incluindo a minuta de contrato. (...)"**

1.6 – Com o exposto, está comprovado que as empresas relacionadas, além de não atenderem ao exigido no edital, feriram a **Lei 8.666/93**, pois o *Caput* do seu art. 3º é claro ao dizer:

**"ART. 3 - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos)**

1.7 – Vejamos ainda o que diz o artigo 41, da Lei 8.666/93:

**"ART. 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (grifos nossos)**

RLS	RS
P	04
Rubrica	SEMAD/GAL/CP: EPG

1.8 – Aquilo que é exigido no Edital, aquilo que vai figurar no Edital como exigência de participação, com certeza foi objeto de um processo de tomada de decisões. Toda e qualquer exigência tem uma razão de ser e deve ser cumprida.

1.9 – Ademais o Ilustre Prof. - Dr. Adilson Abreu Dallari, in aspectos jurídicos da licitação, 6ª ed., 2003, assim preconiza:

*"A Administração pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas." (grifos nossos)*

1.10 – A vinculação ao edital é princípio basilar de toda licitação. É através do edital que a administração pública fixa os requisitos para participação no certame, define o objeto e as condições básicas do contrato.

1.11 – Neste contexto, a questão que se coloca refere-se a um impasse quanto a observação do **princípio da vinculação estrita ao edital**.

1.12 – Nessa seara, comprovado está que as Empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e VX ENGENHARIA EIRELI**, não devem prosseguirem na Licitação em epígrafe, pois não atenderam as exigências contidas na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL, nem tão pouco o que diz o artigo 30, §1º, I, da Lei 8.666/93, in verbis:

**"ART. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**  
(...)



FLS	RS
P	05
Rubrica	SEMAD/GAI/CPA/EPG

**§1º** - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, nos casos das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

**I** – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifos nossos)

1.13 – Destarte, vale lembrar que o item que a Empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu é item de maior relevância, onde percebe-se que a Comissão Permanente de Licitação equivocou-se ao habilitar a Empresa, pois resta comprovado que a mesma não atendeu ao Edital.

1.14 – Dessa forma, deve a Comissão Permanente de Licitação revogar o ato que habilitou a Recorrida, tendo em vista que, permitir que a Empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, siga no processo licitatório é aniquilar o *artigo 30, §1º, I, da Lei 8.666/93*, acima citado.

1.15 – No mesmo passo, resta também que a empresa **VX ENGENHARIA EIRELI** apresentou atestado de capacidade técnica para demolição somente com MEIO METRO DE CONCRETO ARMADO, o que não atende aos critérios mínimos exigidos a execução da demolição pretendida.

FLS	RS
P	06
Rubrica	SEMAD/GAL/CPA/ERS

1.16 – As máculas existentes, portanto, não deixam margem a dúvidas quanto a necessidade de reavaliação da decisão desta Comissão quanto a habilitação das empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e VX ENGENHARIA EIRELI**, sob pena de dificultar sobremaneira a prestação do SERVIÇO ESSENCIAL que pretende contratar.

1.17 – Desta forma, sabedores do conhecimento doutrinário que possuem os membros desta Douta Comissão, requer seja conhecido o recurso e no mérito, provido, para que se faça a mais lúdima justiça.

## **2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

2.1 – Por todo o exposto, espera a Empresa ora recorrente, que a Douta Comissão Permanente de Licitação dê provimento ao RECURSO apresentado, para o fim de rever a sua decisão e declarar inabilitadas as empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e VX ENGENHARIA EIRELI**, haja vista terem apresentado especificações técnicas em desacordo com as exigidas no Edital de *TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2018*.

Caso os pedidos sejam indeferidos, recorreremos a outros meios para que seja feita a justiça esperada.

**Por ser da mais inteira JUSTIÇA,**

Espera  
DEFERIMENTO,

Vitória-ES, 26 de setembro de 2018.

*Caroline Ladeia Andrade Vieira*  
**EQUILÍBRIO CONSTRUTORA LTDA**

**Caroline Ladeia Andrade Vieira**

**Sócia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação – SEMOHAB/CPL

Nº DE PROCESSO	
5759468/2018	
FLS.	RUBRICA
07	<i>[assinatura]</i>
SEMOHAB/CPL	

Ofício nº 114/2018 – SEMOHAB/CPL Vitória, 26 de setembro de 2018.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

Prezados Senhores,

Informamos que a empresa **EQUILIBRIO CONSTRUTORA LTDA** impetrou, em 26 de setembro de 2018, por intermédio do processo nº 5759468/2018, recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em que declarou as empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** e **VX ENGENHARIA EIRELI-EPP** habilitadas na Tomada de Preços nº 007/2018, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Por oportuno, informamos que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Vitória, nº 2.552, pavimento térreo, bairro Bento Ferreira, nesta cidade.

Atenciosamente,

*[assinatura]*  
**FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SEMOHAB/CPL

Às  
**EMPRESAS CONCORRENTES – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**



Francisco Borges de Oliveira Neto <fborgesoliveiraneto@gmail.com>

**Justificativa para recurso solicitando rever habilitação da RADANA**

1 mensagem

Adjuto Vasconcelos <adjutojunior@gmail.com>

Para: Francisco Borges de Oliveira Neto <fborgesoliveiraneto@gmail.com>

1 de outubro de 2018 13:30

Nº DE PROCESSO	
5759468/2018	
FLS. 08	RUBRICA <i>[assinatura]</i>
SEMOHAB/CPL	

Prezado Francisco,

Segue o que elaborei sobre o recurso.

Se necessitar estarei modificando aqui.

Adjuto

 **RADANA\_JUSTIFICATIVAS.docx**  
15K

Nº DE PROCESSO 5759468/2018	
FLS. 09	RUBRICA N
SEMOHAB/CPL	

**CERTIFICADOS APRESENTADOS PELA RADANA.**

CAT nº314/2013

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PONTE ANTIGA E DESATIVADA EM CONCRETO, SITUADA AS MARGENS DA RODOVIA BR 101, KM203, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES (CONTRATO Nº004/2010)

**ITEM 2**

ITEM 2.1 Demolição de concreto armado (extensão 232,00 x 15,00m) 5.176,00 m<sup>3</sup>

ITEM 2.2 Carga, transporte (3Km) e descarga de material resultante de demolição 6.264,00 m<sup>3</sup>

CAT N ° 001/2009

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL EM TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM CORTES, LOTES '14, 26 E 34, MORRO DO MOSCOSO, MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.

010101 Demolição de edificação existente (hora de máquina-pá carregadora) 143,0 h

010102 Transporte de entulho proveniente de demolições, retiradas e escavações, incluindo carga e descarga em caminhão basculante á (DMT=10Km) 623,00 m<sup>3</sup>

010101 Demolição de edificação existente (hora de máquina- pá carregadeira) 453h

CAT N ° 00672/2010

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO "ANTIGO DEARES" PARA IMPLANTAÇÃO DO PRÉDIO GARAGEM DO HOSPITAL SÃO LUCAS, FORTE SÃO JOÃO – VITÓRIA ES (CONTRATO DE EMPREITADA Nº025/2009.

CAT N ° 00188/2010

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO(DESATIVADO) EM

Nº DE PROCESSO	
5739468/2018	
FLS.	RUBRICA
20	
SEMOHAB/CPL	

CONCRETO ARMADO, NO BAIRRO COSTA BELA, SERRA/ES(CONTRATO Nº117/2009)

Síntese do Empreendimento – Foram demolidos 80m<sup>3</sup> de estruturas de concreto armado do Reservatório Elevado Costa Bela – Jacaraipe, e executada a remoção de entulhos provenientes da demolição

CAT N ° 00481/2013

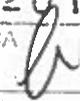
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ALAS “A” E “B” DA UNIS, EM CARIACICA/ES- PRÉDIO, EM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO D’AGUA COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA DE SUSTENTAÇÃO (CONTRATO Nº012/2011).

ITEM 010334 DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE 3.432m<sup>2</sup>.

No entendimento técnico desta comissão, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, conclui-se que os referidos atestados comprovam, com informações mais que suficientes, a capacidade dos profissionais da referida empresa na realização do serviço que foi solicitado no edital de licitação e que foi relacionado como item de maior relevância.

Os atestados comprovam a execução de obras que guardam semelhanças ao objeto de contratação, ao compará-los ao tipo de serviço solicitado como item de maior relevância, e ao avaliar também o volume realizado das obras apresentadas e a complexidade necessária á realização dos demais serviços que complementam a sua execução. Conclui-se, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, que esta mostrou condições técnicas para realizar a obra sendo contratada, uma vez que a documentação apresentada comprova, sem restar dúvidas, a capacidade para realizar o serviço contratado.

Embora não conste no atestado especificamente a citação do termo DEMOLIÇÃO POR ROMPEDOR PNEUMÁTICO, entende-se que os atestados da referida empresa, em seu conteúdo, comprovam a realização de serviços que necessitam o emprego de várias técnicas semelhantes e complementares, ou senão a mesma técnica descrita no termo de maior relevância, ou mesmo ainda técnicas de complexidade superior ao solicitado pelo item de maior relevância.

Nº DE PROCESSO	
5750468/2018	
FLS.	RUBRICA
13	
SEMOHAB/CPL	

Ainda em atendimento a solicitação do recurso impetrado pela empresa VX, a comissão solicitou maiores esclarecimentos sobre os atestados apresentados pela empresa, solicitando por diligência maiores esclarecimentos.

Da análise das informações fornecidas pela empresa, não restou dúvidas quanto à comprovação da capacidade desta para realizar o serviço a ser contratado pela administração. Entende-se pela documentação apresentada em resposta à solicitação de diligência - **Plano de Execução relativo á demolição e remoção de estrutura de concreto, com apresentação de relatório fotográfico dos serviços realizados, nota fiscal de rompedor Hidráulico, e contrato de empreitada entre o departamento de estradas e rodagem do Espírito Santo e a empresa RADANA CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, que o conteúdo apresentado esclarece em maiores detalhes á respeito do conteúdo do atestado apresentado, confirmando as informações contidas no atestado.

Diante da análise dos documentos apresentados, conclui-se que estes vem reforçar o entendimento que a empresa possui capacidade técnica comprovada na realização do serviço contratado em atendimento também ao item de maior relevância eleito.

Enfim conclui-se que os atestados apresentados comprovam o atendimento de atestação de capacidade técnica solicitado.

Nº DE PROCESSO	
5758466/2018	
FLS.	RUBRICA
12	<i>[assinatura]</i>
SEMOHAB/CPL	

## ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <semobcpl@correio1.vitoria.es.gov.br>  
Para: radanaconstrutora@gmail.com  
Data: 01/10/2018 16:09 (1 minuto atrás)  
Assunto: Fw: Tomada de Preços 007/2018

Boa tarde, Sr. Enéas,

Conforme contato telefônico, solicito que as provas para comprovação das técnicas utilizadas, conforme email anterior, refiram-se aos atestados apresentados na licitação.

Como temos prazo para responder os recursos, solicito que seja enviado até amanhã.

Atenciosamente,

Francisco Borges  
Presidente da Comissão de Licitação da SEMOHAB.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEMOHAB/CPL**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Prefeitura Municipal de Vitória  
Tel: (27) 3382-6622 / 3382-6624  
[www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br)

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao"  
<[semobcpl@correio1.vitoria.es.gov.br](mailto:semobcpl@correio1.vitoria.es.gov.br)>  
Data: 27/09/2018 13:10  
Assunto: Tomada de Preços 007/2018  
Para: [radanaconstrutora@gmail.com](mailto:radanaconstrutora@gmail.com)  
Sr. Enéas, boa tarde.

Conforme preceitua o §3º do inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, vimos solicitar a vossa empresa maior detalhamento da técnica utilizada para o atendimento ao item de maior relevância da Tomada de Preços nº 7, no prazo de 2 dias consecutivos, a contar a partir de hoje.

Solicitamos que seja trazido a essa comissão o maior número de elementos possíveis, para que sejam utilizados como prova.

Tal solicitação visa a responder recurso impetrado pela empresa Equilíbrio Construtora Ltda, em face da habilitação dessa empresa.

01/10/2018

Gmail - Tomada de Preços 007/2018



Eneas José Simões

Nº DE PROCESSO	
5759408/2018	
FLS.	RUBRICA
12	
SEMCHAB/CPL	

## Tomada de Preços 007/2018

Comissao Permanente de Licitacao <semobcpl@correio1.vitoria.es.gov.br>  
Para: radanaconstrutora@gmail.com

1 de outubro de 2018 16:10

Boa tarde, Sr. Enéas,

Conforme contato telefônico, solicito que as provas para comprovação das técnicas utilizadas, conforme email anterior, refiram-se aos atestados apresentados na licitação.  
Como temos prazo para responder os recursos, solicito que seja enviado até amanhã.

Atenciosamente,

Francisco Borges  
Presidente da Comissão de Licitação da SEMOHAB.



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEMOHAB/CPL**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Prefeitura Municipal de Vitória  
Tel: (27) 3382-6622 / 3382-6624  
[www.vitoria.es.gov.br](http://www.vitoria.es.gov.br)

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <semobcpl@correio1.vitoria.es.gov.br>  
Data: 27/09/2018 13:10  
Assunto: Tomada de Preços 007/2018  
Para: radanaconstrutora@gmail.com  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

0159488/2018  
FLS. 14 RUBRICA



**DEMOLIÇÃO DE PONTE DESATIVADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ES**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 0003142013



Processo Nº: 017209 / 2013  
Requerente.: WESLEY OLIVEIRA COSTA  
Carteira Nº...: ES-013923/D  
Título.....: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - CIVIL

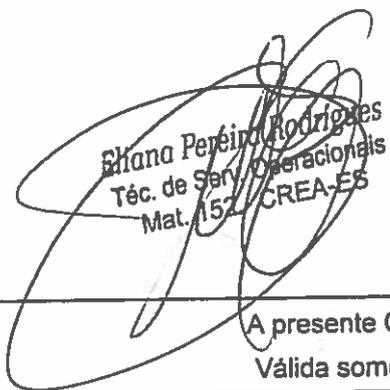
Nº de Folhas: 002

Folha Nº: 1

CERTIFICAMOS, de ordem do senhor Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que o profissional acima qualificado, procedeu a(s) ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-ART, constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização dos serviços de acordo com a Resolução Nº 1025/2009 do CONFEA.

Esta certidão é para fins de Cadastramento e Licitação. E nada mais tendo sido requerido, Eu ELIANA PEREIRA RODRIGUES, TÉCNICO(A) DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, lavrei e datei a presente Certidão, que vai por mim assinada, e devidamente visada pelo(a) Gerente de Atendimento Crea/ES, Engº Civil JOSÉ MARIA COLA DOS SANTOS, por delegação da Presidência do CREA - ES

Vitória, 12 de Março de 2013.

  
Eliana Pereira Rodrigues  
Téc. de Serv. Operacionais  
Mat. 152 / CREA-ES

  
Engº Civil José Maria Cola dos Santos  
Gerente de Atendimento  
CREA 460-D/ES

A presente CERTIDÃO tem validade permanente  
Válida somente com a chancela do CONSELHO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº DE PROCESSO
5759428/2013
Fls
SEMOPAR/CPL

### CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT Nº 000314/2013

Profissional: **WESLEY OLIVEIRA COSTA**

Protocolo Nº: **017209/2013**

Carteira.....: **ES-013923/D**

Título(s) :

**ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - CIVIL**

ART Nº: 20100042463

Empresa Executora: **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratante: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ES**

Local da Obra: **MARGENS DA RODOVIA BR 101**

Município: **JOÃO NEIVA**

UF: **ES**

Atividades Técnicas:  
EXECUÇÃO DE OBRA E/OU SERVIÇOS  
TÉCNICOS

Natureza da Obra/Serviço:  
RODOVIAS

Tipo de Obra:  
OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

Projetos/Serviços:  
NENHUM

**Resumo do Contrato:**

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PONTE ANTIGA E DESATIVADA EM CONCRETO ARMADO, SITUADA AS MARGENS DA RODOVIA BR 101, KM 203, NO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES (CONTRATO Nº 004/2010).

**Documento de Conclusão:**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO PELA CONTRATANTE, ASSINADO PELO ENGENHEIRO CIVIL PAULIER STORCH DE VASCONCELOS - DIRETOR TÉCNICO, CERTIFICADO POR ESTE CONSELHO.

**RESTRIÇÕES :**

**RESTRITO AOS SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO.**

Atestado Certificado com aposição de selo(s) de segurança numerado(s) de A 0012560 até A 0012560.

Vitória, 12 de Março de 2013.  
www.creaes.org.br

Folha :002

*Rhiana Pereira Rodrigues*  
Téc. de Serv. Operacionais  
Mat. 152 - CREA-ES

*Paulier Storch de Vasconcelos*  
Engº Civil José Maria Cola dos Santos  
Gerente de Atendimento  
CREA 460-D/ES

Nº DE PROCESSO 5759468/2010	
FLS. 17	NÚMERO 12
SEMOHAB/CPL	



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB - ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Atestado de capacidade técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.285.265/0001-37, com sede administrativa à Rua Doralice Queiroz nº 17, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, executou para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB, em conformidade com o contrato 004/2010, ART nº 20100042463, serviços de engenharia para **DEMOLIÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA BR 101, KM 203, município de João Neiva, Estado do Espírito Santo**

Período de Execução: 26/04/2010 a 24/07/2010

Contrato Idurb nº 004/2010

Responsável Técnico: Eng. Prod. Civil Wesley Oliveira Costa - CREA ES 13923/D

Processo nº 46853421

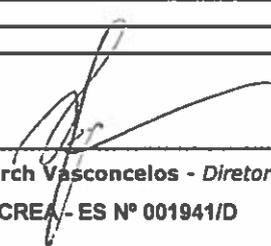
Local : BR 101 - Km 203

Município : JOÃO NEIVA-ES

Serviço : DEMOLIÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO



Item	Discriminação	unid	quant
1.	<b>INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS</b>		
1.1	Tapume de chapa de compensado resinado esp. 6mm, 2,20 x 1,10m dispendo de abertura e portão, com 2,20m de altura, inclusive pintura m	m	140,00
1.2	Container para Escritório, contendo isolamento térmico e acústico abertura para ar condicionado, Janelas de Vidros, acústico abertura para ar condicionado, Janelas de Vidros, WC, inclusive instalações elétricas e telefônica. Dim: 6,0 x 2,4 x 2,4m	mês	3,00
1.3	Container para Sanitário, contendo 3 vasos sanitários, 5 chuveiros, lavatório com 4 torneiras e mictório, com piso especial e venezianas, inclusive luminárias. Dim: 6,0 x 2,4 x 2,40 m	mês	3,00
1.4	Mobilização - Desmobilização	und	2,00
1.5	Fornecimento e instalação reservatório, de fibra de vidro, com capacidade de 500 L, inclusive suporte em madeira de 7 x 12cm e 5 x 7 cm, elevado de 4,0m	und	1,00
1.6	Padrão de entrada de água DN= 3/4", conforme concessionária local.	und	1,00
1.7	Padrão de entrada de energia completo trifásico, conforme concessionária	und	1,00
1.8	Sistema de esgotamento sanitário com fossa, filtro e sumidouro, inclusive tubos e conexões de ligação entre caixas.	und	1,00
1.9	Placa de obra em chapa de aço galvanizada pintada, conforme modelo do governo do estado	m²	14,00
	<b>Sub Total 1</b>		
2.	<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>		
2.1	Demolição de concreto armado (extensão 232,00 x 15,00 m)	m³	4.176,00
2.2	Carga, transporte (3Km) e descarga de material resultante da demolição	m³	6.284,00
	<b>Sub Total 2</b>		

  
Paulier Storch Vasconcelos - Diretor Técnico

CREA - ES Nº 001941/D

Instituto de Desenvolvimento Urbano  
e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES

Processo nº 46853421  
Contrato nº 004/2010

Secretaria  
de Saneamento, Habitação  
e Desenvolvimento Urbano

UN NOVO

Nº DE PROCESSO	
5750468/2010	
FLS.	RUBRICA
18	
SEMOP/HAB/CPL	

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES E A EMPRESA RADANA CONSTRUÇÕES LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE PONTE ANTIGA E DESATIVADA EM CONCRETO ARMADO, SITUADA AS MARGENS DA RODOVIA BR 101, KM 203.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia, criada nos termos da Lei Complementar nº 488/2009 de 21 de julho de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 11. 147.480/0001-34, sediada na Av. Vitória nº 2045, 1º andar, Bairro Nazareth, Vitória-ES CEP 29.041-230, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Srª HELENA ZORZAL NODARI, Brasileira, Casada, Administradora, CPF-MF nº 682.145.377-20, residente e domiciliada em Vitória-ES, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr PAULO ROBERTO JURI, Brasileiro, Casado, CPF-MF nº 343.095.437-15, residente e domiciliado em Vitória-ES, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RADANA CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Doralice Queiroz, 17, Bairro Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, CEP 29.107-085, adiante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.285.265/0001-37, neste ato representado pelo Sr. ENÉAS JOSÉ SIMÕES, com fundamento na Lei nº. 8.666, consolidada, de 21/06/93, no Processo nº. 46853421 e no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2010 firmam o presente Contrato de Empreitada, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de Execução de Serviços de Demolição de Ponte Antiga e Desativada em Concreto Armado, situada as Margens da Rodovia BR 101, KM 203, em conformidade com as especificações e discriminações contidas nos projetos e planilha orçamentária, bem como procedimentos e registros constante do Ofício nº 1044/2009/SRES, de 30.12.2009.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor do contrato é de R\$ 179.921,82 (cento e setenta e nove mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos).

2.2. Os recursos financeiros para pagamento das obras e serviços objeto do presente provêm do orçamento próprio do IDURB-ES a cargo do P.T. 15.451.0238.3215.0000 (implementação de obras e serviços de infraestrutura), Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, fonte 0101, UG 360204.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço Global utilizando os preços estabelecidos na Planilha Orçamentária da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS E PRORROGAÇÃO

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA: O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

5.1. A empresa licitante vencedora, regularmente convocada para assinatura do contrato nos termos do edital, recolherá à CONTRATANTE, até a data do recebimento da primeira medição, e como condição para tal, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do PREÇO GLOBAL do contrato, a título de GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, nos termos do edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

6.1.1. Participar de reunião de partida com o gestor do contrato, antes da emissão da Ordem de Serviço, ocasião em que deverá ser estabelecido o planejamento detalhado da execução da obra, apresentando plano de trabalho da execução de serviços.

6.1.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual;

6.1.3. Preservar o leito do rio evitando que os materiais decorrentes da demolição sejam nele depositados bem como promover a retirada de qualquer entulho de obra que eventualmente seja nele lançado;

6.1.4. Deverá ser efetuado o serviço de desobstrução do vão da ponte em operação, dragagem, derrocagem do material rochoso a juzante das pontes e proteção das saias dos aterros, principalmente no encabeçamento da ponte mantida;

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

6.1.7. Reparar danos causados à edificação, causados durante a execução dos serviços;

6.1.8. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

6.1.10. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;



Nº DE PROCESSO	
5759468/2018	
FLS.	RUBRICA
20	
HABITACÃO	

- 6.1.11. Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pela Contratante, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 6.1.12. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 6.1.13. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 6.1.14. Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.15. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente;
- 6.1.16. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.1.17. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço a boa execução dos serviços;
- 6.1.18. Retirar do canteiro e dos locais de execução dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;
- 6.1.19. Manutenção das Placas de Obras instaladas conforme o modelo fornecido pelo CONTRANTE;
- 6.1.20. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
- 6.1.21. Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada;
- 6.1.22. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela Contratante ou seus fiscais;
- 6.1.23. Proceder, ao final dos serviços, à demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando à Contratante todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável;
- 6.1.24. Reparar, às suas expensas, danos causados às estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido à execução do objeto;
- 6.1.25. Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos da Contratante, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra;
- 6.1.26. A Contratada não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Contratante;
- 6.1.27. A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;



Nº DE PROCESSO 5759462/2018	
FLS. 21	INSCRIÇÃO
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/ES	

6.1.28. Quando necessário, a juízo da Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização da Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;

6.1.29. A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada.

6.1.30. A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:

- a). Manter Engenheiro(s) como "Responsável(eis) Técnico(s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, ANEXO VI do edital, com poderes de representá-la perante os órgãos do Governo do Estado diretamente ligados à execução da OBRA, principalmente à Fiscalização da CONTRATANTE;
- b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras e/ou serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7.2. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1. O CONTRATANTE realizará, até o dia 05 (cinco) de cada mês do calendário civil, medições mensais, com o acompanhamento da CONTRATADA, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.

8.2. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período de execução.

8.3. Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$AF = M \times \{ (1 + IPCA)^{nd/360} - 1 \}; \text{ em que:}$$

Onde:

AF Valor da atualização financeira;

M Valor da medição que está sendo atualizada;

IPCA Taxa unitária do IPCA relativa ao mês de atraso;

nd Número de dias em atraso, contados a partir da data limite para o pagamento da medição

8.3.1. A critério do CONTRATANTE o valor da atualização financeira poderá ser incluído em medição posterior, desde que apresentado por meio de planilha em separado onde conste memória de cálculo inequívoca dos valores a pagar.

*[Handwritten signature]*

8.4. Ainda para o pagamento de qualquer medição, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 5.383, de 17/03/97, e do decreto nº. 1.938-R de 16.10.2007, a CONTRATADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

- a). Declaração, sob as penas da Lei, que adimpliu com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b). Nota Fiscal / Fatura dos Serviços;
- c). Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa do INSS e FGTS;
- d). Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, a saber:
  - d.1). Cópia das folhas de pagamento dos operários locados na obra;
  - d.2). Depósito do FGTS;
  - d.3). Recolhimento do PIS;
  - d.4). Recolhimento de Imposto sindical do Sindicato da categoria;
- e). Comprovante de recolhimento do ISS;
- f). Comprovante de recolhimento do IRPJ;
- g). Comprovante de recolhimento do COFINS;
- h). Comprovante de quitação com os compromissos assumidos inerentes à obra.

8.5. Por ocasião do pagamento da primeira medição dos serviços, além dos documentos citados no subitem "8.4", a CONTRATADA deverá apresentar:

- a). Comprovante de que providenciou junto ao CREA-ES, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o registro do Contrato, necessários à execução dos serviços;
- b). Comprovante da matrícula individual da Obra junto ao INSS;
- c). Comprovante de que providenciou junto aos órgãos e concessionárias competentes o necessário licenciamento do objeto contratual;

8.6. Por ocasião do pagamento da última medição, além dos documentos citados no subitem "8.4", a CONTRATADA deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos relativos ao INSS, FGTS e PIS, acompanhado do Termo de Aceitação e Conclusão dos Trabalhos;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências do Decreto Estadual Nº. 1941-R, de 18 de outubro de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Espírito Santo.

8.8. Por intermédio do processo devidamente instruído serão admitidos decréscimos ou acréscimos de obras e/ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, no caso de construção e/ou ampliação; e até o limite de 50% (cinquenta por cento), para acréscimos, também do valor inicial contratado, no caso particular de reforma e/ou adaptação de edificação.

8.9. A variação de serviços referida no item "8.8" será efetivada obedecendo, ainda, os seguintes critérios:

- a). Serviços Extras:

a.1). Quando os serviços não constarem nas planilhas orçamentárias apresentadas pela **CONTRATADA**, constando, entretanto da tabela de preços que originou o orçamento do certame licitatório, os preços serão determinados pela **Tabela de Preços do IDURB-ES**, vigente na data de autorização dos serviços extras, deflacionados até a data base do orçamento da licitação, utilizando-se a seguinte expressão:

$$P0 = P1 \times (I0 / I1)$$

Onde:

**P0** Preço do serviço extra na data base do orçamento da licitação.

**P1** Preço da Tabela de Preços do IDURB-ES, vigente na data da autorização do(s) serviço(s) extra(s)

**I0** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento da licitação.

**I1** Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da **Tabela de Preços do IDURB-ES**, vigente na data da autorização do(s) serviço(s) extra(s)

a.1.1). Após deflacionados, os preços dos serviços extras serão corrigidos com a multiplicação dos mesmos pelo **Fator F** (**Fator F** = Preço total da proposta contratada + Valor máximo do IDURB-ES)

a.2). Inexistindo o serviço na **Tabela de Preços do IDURB-ES** vigente na data base do orçamento básico da licitação, prevalecerão os que vierem a ser ajustados e aprovados entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observando a legislação estadual vigente, especialmente o Decreto Estadual nº 1460-R, 10/05/2005, que estabelece como parâmetro as Tabelas de IOPES/ITUFES

a.3). Caso não haja acordo entre as partes, o IDURB-ES poderá contratar tais serviços com terceiros, sem que caibam à **CONTRATADA** quaisquer direitos ou reclamações.

b). **Decréscimos de Serviços:**

b.1). Se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais para aplicação nas obras e/ou serviços, antes da **Ordem de Supressão**, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelos preços de aquisição regulamente comprovados, devendo os mesmos serem recolhidos ao almoxarifado do **CONTRATANTE**.

b.2). Se a **CONTRATADA** não se manifestar após a **Ordem de Supressão**, será deduzido dos pagamentos o valor dos serviços, conforme previsto na Planilha Orçamentária.

c). **Acréscimo de Serviços:**

c.1). Referem-se serviços executados a maior, porém constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela **CONTRATADA**. Neste caso os preços serão aqueles previstos na mesma

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço contratado poderá ser reajustado **ANUALMENTE**, na forma da lei, desde o mês **BASE DO PREÇO** indicado no item "7.2" das Condições Específicas do edital, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

NOVO SEMPRE MELHOR

Nº DE PROCESSO	5759408/2018
FLS.	24
ASSINATURA	[assinatura]

Onde:

R Valor do reajustamento procurado;

V Valor da parcela a ser reajustada;

I1 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I0 Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

9.1.1. Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelo CONTRATANTE, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Fiscalização, composta por preposto(s), devidamente credenciados pelo CONTRATANTE.

10.2. Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, especialmente quanto àqueles estabelecidos neste edital e seus anexos.

11.2. Verificado o cumprimento da disposição acima, o CONTRATANTE receberá o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Por intermédio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser designado pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze dias da comunicação escrita da empresa CONTRATADA.

b) Definitivamente: Por intermédio da comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após setenta e cinco dias (prazo esse de observação quanto a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados) e em até noventa dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

11.3. Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

#### 12.1. DAS PENALIDADES

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

12.1.1. O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes multas de mora por atrasos injustificados, calculadas sobre o PREÇO GLOBAL do contrato:

- a) 0,1 % (hum décimo por cento) por dia de atraso no prazo final de conclusão do objeto contratual, limitada ao total de 10% (dez por cento), ensejando a rescisão contratual;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços.

12.1.1.2. Quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, normas técnicas e especificações.

12.1.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no item "10.1" das Condições Gerais do edital.

12.1.1.4. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.1.5. O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.1.6. O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "a" do item "12.1.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado no item "1.1" das Condições Específicas do edital.

12.1.2. O CONTRATANTE aplicará à empresa CONTRATADA as seguintes sanções por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a prévia defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando o CONTRATANTE for inexatamente informado pela CONTRATADA :

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o PREÇO GLOBAL do contrato;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o IDURB-ES, pelo prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a empresa CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "c" anterior.

12.1.2.1. As sanções a que aludem o item "12.1.2" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.1.2.2. A multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontada da respectiva garantia de execução de contrato.

12.1.2.3. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA responderá pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.1.2.4. O CONTRATANTE apurará, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurará o regular processo administrativo.

12.1.2.5. O CONTRATANTE devolverá o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "12.1.2", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas.

12.1.2.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "12.1.2" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

12.1.2.7. A sanção estabelecida na alínea "d" do item "12.1.2" é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, ou o que lhe suceder, facultada a defesa da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

12.1.3. As multas a que aludem o item "12.1.1" não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

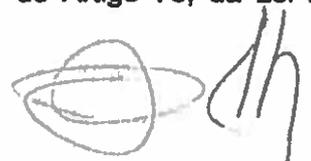
- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o CONTRATANTE o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93:

- Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

13.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;



- b). O cometido de infrações às legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- c). O não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA
- d). A inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente.

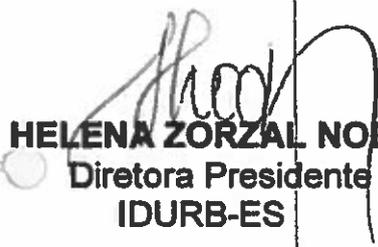
13.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

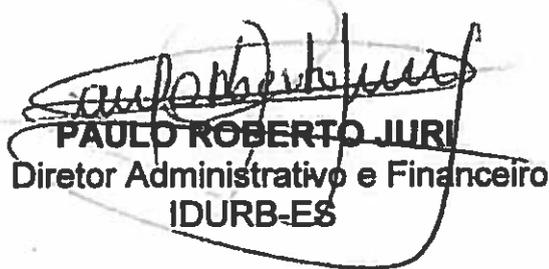
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Elegem o Foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias os representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

Vitória (ES), 26 de Abril de 2010.

  
**HELENA ZÓRZAL NODARI**  
Diretora Presidente  
IDURB-ES

  
**PAULO ROBERTO JURÍ**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
IDURB-ES

  
**ENÉAS JOSÉ SIMÕES**  
CONTRATADA  
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

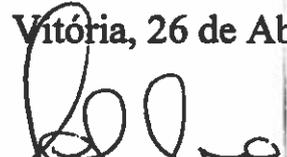
## ORDEM DE SERVIÇO / EXECUÇÃO DE OBRAS SEDURB/IDURB-ES/PMJN

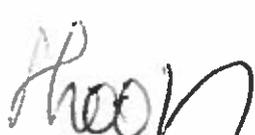
Pelo presente, fica a empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, autorizada a iniciar no dia 27 de Abril de 2010, a **Execução de Serviços de Demolição de Ponte Antiga e Desativada em Concreto Armado, situada as Margens da Rodovia BR 101 km 203 no Município de João Neiva-ES**, nos termos do Contrato de Empreitada nº 004/2010, processo nº46853421, Edital de Tomada de Preço nº 001/2010

O valor do Contrato é de R\$ 179.921,82 (Cento e Setenta e Nove Mil Novecentos e Vinte e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos), cujos recursos são provenientes da **FONTE DO TESOURO ESTADUAL ORÇAMENTO 2010**, com prazo de execução de 90 (Noventa) dias, a contar do dia subsequente á data da emissão da Ordem de Serviço.

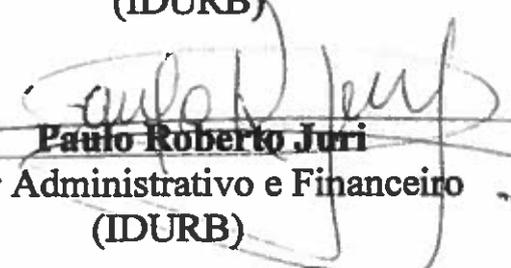
A execução das obras e serviços deverá obedecer aos orçamentos, cronogramas, especificações, projeto e demais elementos do edital licitatório e em conformidade com o contrato de empreitada acima citado.

Vitória, 26 de Abril de 2010.

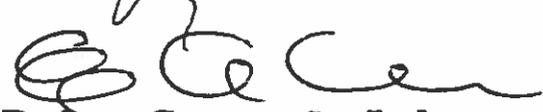
  
**Regina Curitiba da Silva Marcellos**  
Secretaria de Estado de Saneamento,  
Habitação e Desenvolvimento Urbano

  
**Helena Zorzal Nodari**  
Diretora Presidente  
(IDURB)

  
**Paulier Storch Vasconcelos**  
Diretor Técnico  
(IDURB)

  
**Paulo Roberto Juri**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
(IDURB)

  
**Luiz Carlos Peruchi**  
Prefeito do Município de João Neiva

  
**Radana Construções Ltda**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação



**PARECER SEMOHAB/CPL Nº 015/2018**  
**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

## 1 – DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **EQUILÍBRIO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, em 26 de setembro de 2018, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preços, sob o n.º 007/2018.

O objeto do procedimento licitatório em comento é a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO COMPLETA DAS EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO LOREN RENO, ANTIGO COLÉGIO AMERICANO, COMPOSTO PELOS EDIFÍCIOS: ALBERTO STANGE, QUADRA ESPORTIVA E APOIO/VESTIÁRIOS, A.J.TERRY, ALICE RENO E 2 CASAS RESIDENCIAIS, NO BAIRRO PARQUE MOSCOSO, NESTA CAPITAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Processo nº 1184345/2014.

Registre-se, de forma preliminar, que a publicação da ata em que foi adotada a decisão recorrida ocorreu no dia 21 (vinte e um) de setembro de 2018, nos termos da lei. Trata-se, portanto, de peça recursal **TEMPESTIVA**.

A recorrente apresentou recurso administrativo em virtude da decisão da Comissão Permanente de Licitação da SEMOHAB em habilitar e classificar as empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e VX ENGENHARIA EIRELI**.

A  
B h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação

Nas razões consignadas às fls. 01/06, do processo 5759468/2018, requer a procedência do petitório recursal e, por conseguinte, a anulação da decisão de habilitação das empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e VX ENGENHARIA EIRELI**. Aventa, para tanto, os seguintes argumentos:

- a) Que as sobreditas empresas não comprovaram atender à qualificação técnica exigida no edital, em seus acervos técnicos, mormente o item de maior relevância: demolição de concreto armado, com utilização de rompedor pneumático.
- b) Que a empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** descumpriu o item 5.6.9.2, no que tange ao atendimento do item de maior relevância citado acima.
- c) Que a empresa **VX ENGENHARIA EIRELI** apresentou atestado para o item de maior relevância acima com somente meio metro de concreto armado, não atendendo, pois, aos critérios mínimos exigidos na execução da demolição pretendida.

## 2 – DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO

Consoante se extrai do relato apresentado em peça recursal, trata-se de verificar a correção da habilitação das empresas **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e VX ENGENHARIA EIRELI**. Tal reforma decisória refere-se a questões de qualificação técnica, conforme regras expostas no edital, conjugadas com o que preceitua a Lei 8.666/93, mormente o que dispõe o seu art. 30:

A  
h  
R



Nº DE PROCESSO	
5759468/2018	
PLS.	REVISÃO
31	1
SEMION/BCPL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação

*A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **limitadas as exigências a:***

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica **por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;***

*§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***

Concernente à empresa **VX ENGENHARIA EIRELI**, que apresentou atestado para o item de maior relevância com somente meio metro de concreto armado, anote-se que o inciso I, do § 1º, do art. 30 da Lei 8.666/93, descrito

A  
N  
B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação

acima, é de clareza cristalina, vedando quantitativo mínimo, em parcelas de maior relevância, para a comprovação de qualificação técnico-profissional.

Quanto à empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, refri-se-se, portanto, que quis o legislador, face aos dispositivos legais em comento, diferenciar a compreensão do que é "idêntico" do que é "similar", com fins à ampliação da competitividade. Como nos ensina, com clarividência, Sidney Bittencourt, em sua obra Licitação - Passo a Passo:

*É de se alertar que, na qualificação técnica, em face da expressão "limitar-se-á", o edital somente poderá reduzir as exigências, mas nunca exigir documentação além das dispostas neste artigo. A limitação é uma novidade trazida pelo Estatuto, buscando afastar exigências descabidas que, não raro, frustram a participação de certas empresas em licitações, em benefício de outra(s).*

Nesse viés, insta esclarecer o entendimento majoritário na doutrina, segundo o qual primar-se-á, na análise da qualificação técnica, pela detenção de conhecimentos para a execução do objeto a ser contratado. Cristaliza-se, aqui, o entendimento de que o assunto deva ser tratado, portanto, não com viés restritivo, mas com aplicação de uma interpretação extensiva da Lei.

Constata-se de plano, conquanto haja itens de maior relevância no edital da tomada de preços em questão, porque necessários para comprovação de experiência pretérita, e por conter valores significativos, não pode a Administração exigir, de forma literal, para o seu cumprimento, que os serviços apresentados pelas licitantes sejam idênticos às parcelas de maior relevância, conforme indicado na planilha orçamentária.

A  
h  
R



Nº DE PROCESSO	
5759468/2018	
FLS.	RUBRICA
33	<i>[Handwritten Signature]</i>
SEMOMH/CPPL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação

Entretanto, não significa dizer que aquela licitante que apresentou atestado com serviço similar e/ou com materiais similares ou de outras categorias, na execução do contrato, poderá furtar-se a cumprir o estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos. O projeto básico, bem como sua planilha orçamentária, apontam exatamente aquilo que a fiscalização exigirá do contratado.

Desta feita, a área técnica desta Secretaria, ao analisar a documentação apresentada pela empresa, concluiu que os referidos atestados comprovam, com informações mais do que suficientes, a capacidade dos profissionais da referida empresa na realização do serviço que foi solicitado no edital de licitação e que foi relacionado como item de maior relevância, conforme se constata no processo 1184345/2014, às fls.739/772.

Embora não conste no atestado especificamente a citação do termo DEMOLIÇÃO POR ROMPEDOR PNEUMÁTICO, entende-se que os atestados da referida empresa, em seu conteúdo, comprovam a realização de serviços que necessitam do emprego de várias técnicas semelhantes e complementares, ou senão a mesma técnica descrita no termo de maior relevância, ou mesmo, ainda, técnicas de complexidade superior ao solicitado pelo item de maior relevância.

Refutam-se, pois, os argumentos da recorrente, aqui elencados nas alíneas "a", "b", "c".

Ao cabo do quanto se expôs e pacificado o entendimento concernente à aceitação de acervo técnico que contenha serviços similares, e não necessariamente idênticos, esta comissão se manifesta pela existência de pertinência e compatibilidade das atividades.

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Initials]*  
*[Handwritten Mark]*



Nº DE PROCESSO	
5759468/2018	
FLS.	NÚMERO
34	1
SEMOMAB/CPL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação

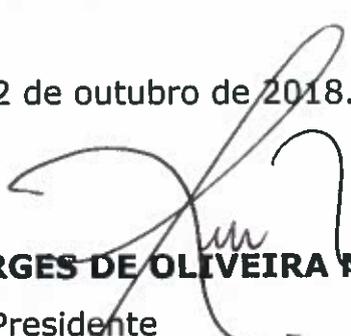
Portanto, à luz da lei e após manifestação da área técnica, conclui esta Comissão que houve similaridade entre os serviços questionados pela recorrente.

**4 – DA ADMISSIBILIDADE E DO PARECER**

Esta Comissão, nos termos da lei, em respeito aos princípios licitatórios, **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e nos documentos apresentados nos autos, **OPINA** à autoridade superior competente:

**PRELIMINARMENTE**, conhecer do recurso formulado pela empresa EQUILÍBRIO CONSTRUTORA LTDA - EPP, todavia, no mérito, não dar provimento.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2018.

  
**FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**

Presidente

  
**VILMARA LOURENÇO THOMAZ**

Membro

  
**RANIELLY ALVES VICENTE**

Membro

  
**ADJUTO MARTINS VASCONCELOS JÚNIOR**

Membro



Nº DE PROCESSO	
5759468/18	
FLS.	RUBRICA
35	P
SEMOHAB/CPL	

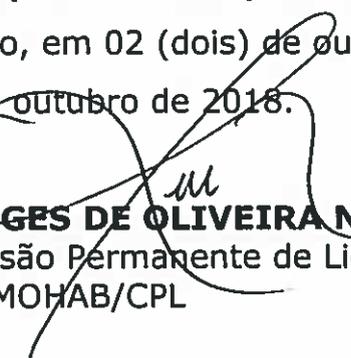
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação

Ao

**Secretário Municipal de Obras e Habitação,**

Submetemos a vossa apreciação a peça recursal interposta pela empresa **EQUILÍBRIO CONSTRUTORA LTDA-EPP**, processo nº 5759468/2018, contra a decisão desta Comissão Permanente de Licitação, constante na Ata lavrada em 11 (onze) do mês de setembro de 2018, conforme publicação ocorrida no site do Município de Vitória, nos Diários Oficiais do Município, do Estado do Espírito Santo, da União e no jornal "A Gazeta" no dia 21/09/2018, relativos à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO COMPLETA DAS EDIFICAÇÕES DO COMPLEXO LOREN RENO, ANTIGO COLÉGIO AMERICANO, COMPOSTO PELOS EDIFÍCIOS: ALBERTO STANGE, QUADRA ESPORTIVA E APOIO/VESTIÁRIO, A.J.TERRY, ALICE RENO E 2 CASAS RESIDENCIAIS, NESTA CAPITAL**, nesta capital, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme processo nº **1184345/2014**, bem como **PARECER SEMOHAB/CPL nº 015/2018**, exarado por esta Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) de outubro de 2018.

Em, 04 de outubro de 2018.

  
**FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SEMOHAB/CPL

**A SEMOHAB/CPL**

Diante das razões acostadas as fls. 29 a 34, **ratifico** o referido parecer que em sede de preliminar opinou pelo conhecimento do recurso, mas negou-lhe provimento no mérito. Sendo assim, retorno os autos a essa Comissão para finalização do trâmite processual.

Em 04 de outubro de 2018.

  
**Sérgio de Sá Freitas**  
**Secretário Municipal de Obras e Habitação**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Secretaria Municipal de Obras e Habitação  
Comissão Permanente de Licitação – SEMOHAB/CPL

---

Ofício nº 134/2018 – SEMOHAB/CPL

Vitória, 05 de outubro de 2018.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

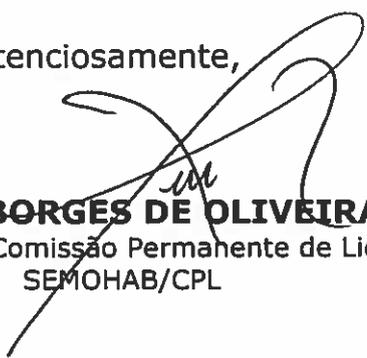
---

Prezados Senhores,

Informamos que o recurso administrativo interposto pela empresa **EQUILÍBRIO CONSTRUTORA LTDA-EPP**, por intermédio do processo administrativo nº 575948/2018, foi analisado pela Comissão Permanente de Licitação, que opinou pelo não acolhimento. O processo foi encaminhado à autoridade superior que decidiu pela manutenção da decisão da Comissão, não dando provimento ao recurso.

Por oportuno, informamos que os autos do processo se encontram com vistas franqueadas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Vitória, nº 2.552, pavimento térreo, bairro Bento Ferreira, nesta cidade.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA NETO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SEMOHAB/CPL

Às

**EMPRESAS LICITANTES – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018**

---

Avenida Vitória, nº 2552 – Bento Ferreira – Vitória – ES  
Telefones: (027) 3382-6622 e 3382-6624 – Telefax: 3382-6621  
E-mail: semobcpl@vitoria.es.gov.br